

COMPLEMENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO MERCOSUL - UNASUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões N° 02/98, 18/98, 02/02, 18/04, 21/04, 28/04 e 53/04 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados adotaram, em 2005, um Plano de Ação para o fortalecimento da Concertação Política na América do Sul como uma ferramenta fundamental para aprofundar o processo de integração regional.

Que o citado Plano de Ação inclui, entre suas Diretrizes Estratégicas, o fortalecimento da convergência política entre o MERCOSUL, a CAN e o Chile, a cooperação e coordenação do MERCOSUL em foros multilaterais, o estabelecimento de mecanismos de diálogo político com outros países ou grupos de países e a coordenação entre o MERCOSUL e outros foros políticos regionais.

Que no marco do Tratado Constitutivo da UNASUL é estabelecido que a integração sul-americana deve ser alcançada por meio de um processo inovador, que inclua todas as conquistas e avanços obtidos pelo MERCOSUL e pela CAN, assim como a experiência do Chile, Guiana e Suriname, avançando além da convergência desses processos.

Que os países membros da UNASUL acordaram promover iniciativas de diálogo sobre temas de interesse regional ou internacional e consolidar mecanismos de cooperação com outros grupos regionais, Estados e outras entidades com personalidade jurídica internacional.

Que no marco de seu compromisso com o processo de integração sul-americano, a República Cooperativista da Guiana e a República do Suriname manifestaram seu interesse de fortalecer seus vínculos com os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados.

CMC
39
PM

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Impulsionar a articulação e complementação das políticas, acordos e compromissos assumidos no FCCP e nas Reuniões de Ministros e/ou Reuniões Especializadas do MERCOSUL cujo seguimento efetua o FCCP com as iniciativas de conteúdo similar desenvolvidas na UNASUL, a fim de otimizar os recursos, evitar a superposição de tarefas e potencializar os esforços promovidos nos esquemas de integração na América do Sul.

Art. 2º - Convidar a Guiana e o Suriname a participar dos encontros do FCCP e das Reuniões de Ministros e/ou Reuniões Especializadas do MERCOSUL cujo seguimento realize esse Foro quando sejam tratados temas de interesse comum. Os intercâmbios realizados entre o MERCOSUL e tais países serão registrados em uma Ajuda Memória.

Art. 3º - Instruir o GMC a apresentar, antes da próxima Reunião Ordinária do CMC, uma proposta para regular o regime de participação em encontros do MERCOSUL e de celebração de acordos com a Guiana e Suriname, bem como para sua adesão aos acordos adotados pelos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados nos termos da Decisão CMC Nº 28/04.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIII CMC - Mendoza, 29/VI/12.

59
y/m
m